



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PROJETO DE LEI Nº 004/2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR JOSÉ SERAFIM BROGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI:

**ART. 1º** - Fica criado o Serviço de Inspeção e Fiscalização Municipal que regulamenta a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de origem animal e vegetal.

**ART. 2º** - A Inspeção e Fiscalização Municipal de que trata a presente Lei, será executada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, em cumprimento a lei Federal nº. 7.889, de 23 de Novembro de 1.989.

**ART. 3º** - Fica reservada a competência da União, através do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a Inspeção e Fiscalização de que se trata esta Lei, quando se tratar de produção destinada ao comércio interestadual ou Internacional e a secretaria estadual de Agricultura/INDEA, quando se tratar de produção destinada no Comércio Inter municipal intra-estadual, sempre com a participação da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente - SEMAM.

**ART. 4º** - A Inspeção e Fiscalização prevista no "caput" desta Lei será exercida em caráter periódico ou permanente de forma sistemática de acordo com as necessidades do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será permitida aos técnicos em Inspeção e Fiscalização, e as autoridades sanitárias do setor de Vigilância Sanitária, livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a essa fiscalização.

**ART. 5º** - Poderá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, quando necessário, firmar convênios com os Governos Estaduais e Municipais para comercialização do produto de origem animal e vegetal.

**ART. 6º** - Os recursos financeiros para implantação da presente Lei serão provenientes das verbas constantes do orçamento municipal.